



DECRETO Nº 1.402, de 14 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo.

Este documento foi PUBLICADO em 14/02/25, tendo sido afixado em local visível ao público no período de 14/02/25 a 20/02/25.

Visto

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM – COBRADE 14110, conforme legislação aplicada ao tema.

A Senhora VALDUZE BACK VOLLMER, Prefeita do Município de TIO HUGO, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I – que o Município de Tio Hugo vem sendo afetado pela estiagem, que teve início no mês de Dezembro, e se estende até os dias atuais;
- II – que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
- III – parecer técnico da EMATER, que emitiu Laudo Técnico referente as perdas provocadas pela estiagem nas lavouras de soja 35%, milho grão 30%, milho silagem 20%, bovinos de corte e mistos 30%, bovinos de leite 15%, além de perdas na avicultura e piscicultura, e perdas em culturas olerícolas;
- IV – o prejuízo social as famílias que estão sendo atingidas pela estiagem, pois com a falta de água nas propriedades, ocorre a perda de alimentos que são produzidos para a subsistência das famílias, e em alguns casos para a sobrevivência das mesmas;
- V – que o município vem disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem;
- VI – que o parecer da Coordenadoria Municipal de defesa civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete da Prefeita, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DENIR IRMA KRONBAUER MUHL
Chefe de Gabinete da Prefeita